

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE**, o **Projeto de Lei nº 032/2025**, de autoria da Vereadora Luziana Medeiros, que "*Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Município de Santa Cruz-RN, e dá outras providências*".

Isso porque, muito embora o projeto trate de um tema relevante, não se pode olvidar que impõe uma obrigação ao gestor seja pela obrigatoriedade de implementar energia solar em todos os prédios da administração pública, seja pela imposição de incluir nos procedimentos licitatórios que novos prédios públicos contenham esse tipo de captação de energia.

Com isso, há uma superação da esfera autorizativa e uma consequente invasão aos critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, afrontando o princípio da separação dos poderes e a organização administrativa (art. 2º c/c art. 46, §1º, II, d, da Constituição Estadual).

Inclusive, tema semelhante já foi apreciado pelo Poder Judiciário, o qual declarou a inconstitucionalidade de noma símile por violar a discricionariedade da administração, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.541/2021 DE ERVAL VELHO, DE ORIGEM PARLAMENTAR . IMPOSIÇÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE LUZ SOLAR PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NOVOS E ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS EXISTENTES. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. INTERFERÊNCIA NA DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRIVATIVA DO PREFEITO. CRIAÇÃO DE DESPESAS À CONTA DO PODER EXECUTIVO . FATOR IRRELEVANTE PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. TEMA N. 917/STF. DISTINGUISHING . PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

(TJ-SC - ADI: 50114917020238240000, Relator.: Salim Schead dos Santos, Data de Julgamento: 19/07/2023, Órgão Especial)



EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 10.468/2019 DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS [“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”] – ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE DESPESAS – ARESTOS DO TJRS E TJSP - VÍCIO DE INICIATIVA - ARTS. 190 E 195, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CEMT - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ATO NORMATIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – ARESTO DO TJMT – PARECER DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA.

A apresentação de projeto de lei pelo Poder Legislativo para implantação do uso de energia solar em prédios públicos padece de vício de iniciativa, por ofensa ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 190, parágrafo único da CEMT. Isso porque somente o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para legislar sobre as atribuições da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 195, parágrafo único, III, da CEMT. Do princípio da separação de poderes, do qual decorrem duas premissas importantes para o Estado Democrático de Direito, quais sejam: “1ª) os poderes devem preservar suas atribuições, velando para que outros não as usurpem; 2ª) os poderes fiscalizam uns aos outros nos cumprimentos das atividades” (ALVES, Joaquim. “A Separação de Poderes como Elemento do Estado Democrático de Direito”. Publicação na RTRF3R nº 84, p. 11/87. Disponível em: www.trf3.jus.br). **A criação injustificada de obrigação, como a obrigatoriedade do sistema de energia solar nos prédios públicos, representa irregular intervenção do poder legiferante no funcionamento da administração municipal (TJRS, ADI 70068873140). Essa matéria, além de ser inerente à gestão do Poder Executivo, também cria despesas sem indicar fonte dos recursos disponíveis para os encargos decorrentes da implementação do sistema de energia solar (TJSP, ADI 2092921-85.2016.8.26.0000).** “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública Municipal. Não pode a lei de iniciativa parlamentar impor obrigações ao Poder Executivo[...], verificando-se indevida interferência da Casa de Leis no âmbito de atuação privativa do Prefeito Municipal e nítida ofensa ao princípio da separação de poderes.” (TJMT, ADI N.U 1015698-51.2020.8.11.0000) “[...] é precisamente com esse desígnio que age a norma atacada. A Câmara Municipal de Rondonópolis ao editar a Lei Municipal nº 10.468/2019, acabou ultrapassando os limites do poder legiferante, delineados pelo próprio ordenamento constitucional, e impondo a obrigação de toda a Administração Pública implementar sistema de energia solar nos prédios públicos, ambiente reservado, nos termos do art. 195, III, da CE/MT, aos cuidados do Chefe do Poder Executivo, sobressaindo daí vício formal de inconstitucionalidade. Em reforço, o art. 3º da Lei Municipal nº 10.468/2019, ao impor a obrigatoriedade de todos os procedimentos licitatórios contemplarem previsão de contratação de sistema de energia solar, também emana comando contendo um alto grau de inconstitucionalidade, vez que os contornos desses procedimentos ficam



reservados à discricionariedade do poder contratante, que deve analisar caso a caso qual é a melhor forma de proceder no trato com a coisa pública. Assim, ao impor de modo compulsório e inafastável cláusula de contratação de sistema de energia solar em todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, o Poder Legislativo Municipal acaba, novamente, transbordando os limites do seu poder legiferante e agredindo o princípio da harmonia entre os poderes, esculpido, no âmbito municipal, no art. 190 da Constituição Estadual." (Parecer SIMP nº 015444-001/2020 - Deosdete Cruz Junior, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional) Reconhecidas a usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e a violação ao princípio da separação dos poderes, o ato normativo impugnado afigura-se formalmente inconstitucional.

(TJ-MT 10215107420208110000 MT, Relator.: MARCOS MACHADO, Data de Julgamento: 20/05/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 30/06/2021)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.**

- É inconstitucional a lei municipal de Belo Horizonte que determina a instalação de sistema de energia solar para iluminação interna em prédios públicos a ser construídos, ampliados ou reformados

- **Hipótese na qual configurada ofensa à regra da separação de poderes por haver violação à matéria reservada ao Executivo e inexistência de fonte prévia de custeio para as despesas que advirão da regulamentação da lei.**

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000160654737000 MG, Relator.: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 23/08/2018, Data de Publicação: 05/09/2018)

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida não é de competência do Poder Executivo, invadindo, portanto, matéria de organização administrativa de competência privativa do Executivo.

Assim, o texto aprovado por essa respeitada Casa legislativa de Leis, **não contempla**, em sua plenitude as condições formais necessárias à sua aprovação, padecendo de inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual decido por **VETAR o Projeto de Lei nº 032/2025.**

Santa Cruz/RN, 22 de setembro de 2025. gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DI
Data: 22/09/2025 16:34:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita